



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015  
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD

**DECRETO Nº 5.662, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 5.642 de 13 de julho de 2020 que Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final LARANJA do Distanciamento Social controlado do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga/RS, Recepçiona o Decreto Estadual nº 55.383/2020 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o mapa da 12ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 27 de julho de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga permanece na bandeira final LARANJA,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.383, de 27 de julho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.383 de 27 de julho de 2020 e altera os incisos I e XII do art. 1º do Decreto nº 5.642/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I-As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 100% de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XII- Os clubes sociais, esportivos e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores e o atendimento de atletas amadores deverá ser individualizado (mínimo 16m<sup>2</sup> por pessoa), sempúblico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012**  
**“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento – SEMAD**

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto nº 5.642/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2020.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento**